

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Mecanismos de controle sobre os Contratos de Limpeza Terceirizados

Processo SEI nº 2024.00001789-29

O Plano de Providências é um instrumento de melhoria da gestão, tanto em nível estratégico, como de execução, deste modo requer que sejam evidenciadas as implementações por meio do SEI.

PONTO DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL INDICADO PELO GESTOR
5.1 – DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE NO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PELA EMPRESA	1 – Estabelecer critérios fundamentais para iniciar a execução dos contratos, que deverão conter a comprovação formal e antecipada através do encaminhamento de documentações completas dos funcionários, com seus respectivos registros funcionais no e-social; seus Atestados de Controle Médico de Saúde Ocupacional – ASO; suas entregas de EPIs, EPCs, uniformes, crachás, cartões de alimentação/refeição, além da validação dos bilhetes do vale-transporte; o plano de alocações de funcionários nos postos demandados, conforme o Termo de Referência, como condição indispensável para início do contrato;	Foram previstos nos últimos três editais de licitação todo o regimento para a apresentação antecipada ao início da prestação dos serviços de limpeza predial da documentação trabalhista referente ao registro dos empregados. Como medida antecipada ao início da vigência do Termo de Contrato 179/2021, previsto para 01/02/2022, duas reuniões preliminares foram realizadas com a empresa Vagner Borges Dias, a primeira em 06/12/2021, e a segunda em 09/12/2021, esta com a participação da empresa Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda., antiga prestadora dos serviços, tratando da transição da execução dos contratos e das obrigações preliminares ao início da execução do novo contrato, com as Atas registradas no documento SEI 4928809.	Ocorrido em dezembro/2021	Nilceia Crsitina Alves de Syllos Fiscal do Contrato CSCMO-DGCC
	2 – Estabelecer critérios objetivos para análise das propostas que apresentarem deságio elevado sobre o preço estimado pela administração com propósito de evitar contratações inexequíveis que, em regra, comprometem a continuidade dos serviços por insuficiência financeira;	Nenhuma providência a implementar. Justificativa: A Lei 14.133/2021 prevê critério objetivo para inexequibilidade apenas para o caso de obras e	N/A	N/A



PONTO DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL INDICADO PELO GESTOR
		<p>serviços de engenharia (conforme o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021).</p> <p>Eis o teor do dispositivo citado:</p> <p>Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:</p> <p>(...)</p> <p>IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.</p> <p>Não obstante, mesmo em contratos de obras e serviços de engenharia em que o §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 prevê critério objetivo, se verifica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União posições divergentes em relação à desclassificação de forma objetiva de propostas inferiores a 75% do valor orçado.</p> <p>Vejamos:</p> <p><a href="#">↗</a> Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.198/2023 – Plenário</p> <p>VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por Arquimedes Engenharia Civil Ltda. em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 2/2023, regido pela Lei 14.133/2021, sob a responsabilidade do Sítio Roberto Burle Marx - Iphan (localizado no Município do Rio de Janeiro - RJ), cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de</p>		



PONTO DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL INDICADO PELO GESTOR
		<p>recuperação do Sombrial Graziela Barroso - 1ª etapa/fase 1: recuperação de muro externo, com orçamento estimado em R\$ 649.861,94;</p> <p>Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances exequíveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua exequibilidade;</p> <p>Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração";</p> <p>Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecutáveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);</p> <p>Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecutabilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecutável, devendo a proposta ser desclassificada; e</p> <p>Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 8-9;</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:</p> <p>a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art.</p>		



PONTO DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL INDICADO PELO GESTOR
		<p>170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os art. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;</p> <p>b) indeferir o pedido de medida cautelar;</p> <p>c) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Sítio Roberto Burle Marx - Iphan e à representante;</p> <p>e</p> <p>d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.</p> <p>↗ Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 465/2024 – Plenário</p> <p>15.4. Conflita também com a jurisprudência desta Corte de Contas, que se firmou no sentido de que antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório (Acórdão 1244/2018-TCU-Plenário, Rel. Min. Sub. Marcos Bemquerer; 2528/2012-TCU-Plenário, Rel. Min. André Carvalho; 1079/2017-TCU-Plenário, Rel. Min. Sub. Marcos Bemquerer; e 1161/2014-TCU-Plenário, Rel. Min. José Jorge).</p> <p>15.5. Mais especificamente sobre o tema, a Súmula-TCU 262 informa que "o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".</p>		



PONTO DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL INDICADO PELO GESTOR
		<p>15.6. Embora a súmula mencione o art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993, é entendimento desta Corte de Contas que tal julgado também se aplica à interpretação do art. 59, § 4º, da lei 14.133/2021, conforme disposto no Manual de Licitações e Contratos do TCU, <i>in verbis</i>: Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021789 delimitou a inexecuibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Considerando o disposto na Súmula - TCU 262/2010 e em diversos julgados do TCU, ainda sob a égide da Lei 8.666/1993, esse limite também pode ser considerado para fins de presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Não se vê, portanto, obstáculo para aplicar a súmula citada à Lei 14.133/2021. (...) Consoante exposto anteriormente, a Lei 14.133/2021814 delimitou a inexecuibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. No entanto, considerando o disposto na Súmula - TCU 262 e em diversos julgados do TCU, ainda sob a égide da Lei 8.666/1993, esse limite também pode ser considerado para fins de presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Não se vê, portanto, obstáculo para aplicar a súmula citada à Lei 14.133/2021, inclusive porque o art.</p>		



PONTO DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL INDICADO PELO GESTOR
		<p>59, inciso IV c/c § 2º, da referida Lei prevê expressamente a possibilidade de a exequibilidade ser demonstrada pelo licitante, quando solicitado pela Administração. (Manual de Licitações e Contratos do TCU, 5ª edição, 2023, p. 523,542 e 543).</p> <p>Desse modo, o procedimento para aferição da viabilidade de proposta de preços conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, de modo que sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente ao interesse da Administração, o que parece não ter sido observado no caso em análise.</p> <p>Portanto, entendemos temerário a criação de critérios objetivos para análise das propostas que apresentem deságio elevado sobre o preço estimado pela administração em contratação de serviços comuns com propósito de evitar contratações inexequíveis, uma vez que o próprio legislador não o fez quando da edição da nova lei de licitações e uma vez que mesmo diante da previsão de critério objetivo para obras e serviços de engenharia a jurisprudência ainda não está consolidada a este respeito sendo mais prudente a aplicação da presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da lei</p>		



PONTO DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL INDICADO PELO GESTOR
		14.133/2021. Com base no exposto, e considerando a recomendação contida no item 3 de aprimorar o processo de diligências, entendemos, salvo melhor juízo, que recomendação que propôs a definição de critérios objetivos para exame das propostas de contratação de serviços com o intuito de verificar sua inexecuibilidade resta prejudicada.		
	3 – Aprimorar o processo de diligências, sobretudo nos casos de recursos impetrados pelos demais concorrentes ou interessados, que deverão ir além das contrarrazões apresentadas pela empresa vencedora, através da apresentação de documentos formais que comprovem sua defesa;	Instituição de uma análise conjunta entre os servidores do DGCC e da Coordenadoria de Análise Técnica e Econômica – COATE do Departamento de Planejamento Estratégico da SMA para refinamento do processo de diligência. Doravante, em novas licitações, assim que recebermos a proposta comercial para exame de sua exequibilidade, a análise, antes realizada apenas por técnicos do DGCC, será realizada em conjunto com o corpo de economistas da COATE-DPE-SMA.	Alteração na rotina já implementada, que entrará em prática nas próximas licitações geridas pela SMA que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra.	DGCC e DPE - SMA
	4 – Reter os créditos oriundos das medições da empresa Vagner Borges Dias, além dos valores levantados pela execução das garantias para pagamento das verbas rescisórias aos funcionários terceirizados, buscando assessoria junto à Procuradoria do município;	Em 26/05/2023 foi firmado o Termo de Acordo Administrativo (doc. SEI 8229312) que, resumidamente, transferiu ao Município os pagamentos diretos da folha de salários e benefícios e o FGTS dos empregados da empresa, mais a aquisição dos materiais de limpeza e higiene, com os recursos advindos das medições dos serviços. Esse acordo permaneceu em vigor até o dia 25/01/2024, data de encerramento do contrato.  Como documentado no Processo SEI	26/05/2023	DGCC-SMA e NL-PLC- PGM-SMJ



PONTO DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL INDICADO PELO GESTOR
		<p>PMC.2021.00026937-66, houve:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Consulta à Procuradoria Cível, Criminal e de Recursos Humanos (PCCRH) da Procuradoria do Município, para orientar quanto aos procedimentos com os recursos das medições dos serviços, bem como com a garantia contratual (doc. 10381360);</li><li>• Orientação da PCCRH de peticionamento junto à Justiça Comum sobre os valores depositados na Justiça do Trabalho, e em última análise, do juízo da recuperação judicial (doc. 10381360);</li><li>• Autorização da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ) da distribuição de Ação para fins de depósito em consignação dos recursos restantes junto à Justiça do Trabalho (doc. 10514346);</li><li>• Indicação pelo Departamento de Gestão de Contratos Compartilhados à PCCRH dos valores líquidos disponíveis resultantes das medições (doc. 10547004);</li><li>• Informação da PCCRH que o processo deve ser encaminhado à Justiça Comum Estadual (doc. 10561393);</li><li>• Determinação pela PCCRH de depósito e chamamento do Sindicato e do Ministério Público do Trabalho (MPT) para participar como interessado nos autos (doc. 10561393);</li></ul>		



PONTO DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL INDICADO PELO GESTOR
		<p>10586953);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Indicação pela PCCRH de processo de consignação junto à Justiça do Trabalho, processo na Vara do Trabalho nº 0010576-79.2024.5.15.0095, guia de depósito em favor do juízo trabalhista (doc. 10655716);</li><li>• Informação pela PCCRH de audiência na Vara do Trabalho de Campinas em 24/04/2024 (doc. 10762511);</li><li>• Encaminhamento pela PCCRH da ata de audiência autorizando o depósito judicial do valor retido pela municipalidade e nova data de audiência UNA em 30/07/2024 (doc. 10898979);</li><li>• Informação do Departamento de Administração Financeira (DAF) da SMF do pagamento da guia judicial (doc. 10914610);</li><li>• Informação do DGCC da comunicação com a seguradora e solicitação do levantamento das reclamações trabalhistas da empresa em questão (doc. 10986669);</li><li>• Informação da PCCRH das reclamações trabalhistas no sistema interno de ações judiciais (SINGAJ) (doc. 11099323);</li><li>• Indicação de quatro ações com trânsito em julgado, solicitando o ressarcimento à seguradora, e resguardando a futura manifestação da Procuradoria aos</li></ul>		

PONTO DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL INDICADO PELO GESTOR
		<p>argumentos da seguradora (doc. 11103468).</p> <p>Quanto às garantias, a Secretaria de Administração, conjuntamente com a Secretaria de Justiça, encontra-se em tratativas com a seguradora para levantamento dos valores referentes às ações trabalhistas com trânsito em julgado durante a vigência da apólice de seguro, tudo tratado no expediente PMC.2021.00026937-66.</p>		
<b>5.2 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE</b>	<p>5 – Realizar reuniões periódicas com propósito de orientar os Fiscais Setoriais e de Secretarias sobre a execução do contrato, as suas responsabilidades, o uso do sistema de medições, a uniformização dos critérios de análise para medição dos serviços, a multiplicação de boas práticas, as situações de irregularidades – tal como o controle de ponto registrado por esses agentes, entre outros desafios identificados pela SMA, devendo conter lista de presença cuja cópia será encaminhada para a Coordenadoria de Auditoria, Monitoramento e Controle da Secretaria Municipal de Gestão e Controle para monitoramento;</p>	<p>A fiscal do contrato já pôs em prática a seguinte agenda:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Realização de reuniões trimestrais com os fiscais de Secretaria e setoriais, com o intuito de orientar, informar, tirar dúvidas e ouvir sugestões de melhorias;</li> <li>Registrar em SEI relacionado de Gestão e Fiscalização de Contrato a pauta tratada nessas reuniões e a lista de presença dos fiscais que compareceram;</li> </ul> <p>A primeira série de reuniões de acompanhamento do contrato iniciou-se em maio de 2024, nas datas de 15/05, 20/05 e 21/05, com intuito de tratar com grupo reduzido de pessoas, otimizando a interlocução e melhorando a didática, favorecendo aos participantes condições para apresentar questões e dúvidas, melhorando o aprendizado.</p>	<p>Procedimento Contínuo já implementado</p>	<p>Nilceia Crsitina Alves de Syllos Fiscal do Contrato CSCMO-DGCC</p>
	<p>6 – Estruturar a Secretaria de Administração para viabilizar o estabelecimento de rotinas de fiscalizações regulares nos postos de trabalho das</p>	<p>Foi atribuída especificamente a um servidor da equipe de fiscalização do contrato a incumbência de, por meio de visitas periódicas às unidades,</p>	<p>Implementado</p>	<p>Nilceia Crsitina Alves de Syllos</p>

PONTO DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL INDICADO PELO GESTOR
	<p>unidades administrativas, com propósito de aferir a efetividade dos trabalhos dos Fiscais Setoriais e de Secretaria, através da disponibilidade de servidores, meios de locomoção, equipamentos e sistemas informatizados;</p>	<p>supervisionar e orientar os fiscais setoriais na aferição da qualidade dos serviços, com as seguintes providências tomadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alocação de carro à disposição para realização das visitas periódicas;</li> <li>• Fiscalizar, em média, 15 unidades por semana, para que a cada bimestre todas as unidades sejam visitadas;</li> <li>• Iniciar as visitas pelas unidades que apresentarem mais irregularidades e reclamações na medição do mês anterior;</li> <li>• Documentar a fiscalização realizada nas visitas no Sistema de Medição, e gerar relatório da fiscalização realizada a ser enviado para a empresa, a fim de se exigir o que se fizer necessário;</li> </ul>		Fiscal do Contrato CSCMO-DGCC
<p><b>5.3 – DA ANÁLISE DOS SISTEMAS UTILIZADOS</b></p>	<p>7 – Ampliar a equipe de analistas de TI para fazer frente a necessidade crescente de informatização das atividades administrativas e de controle, além de capacitá-los continuamente a desenvolverem soluções ágeis e atualizadas condizentes com o mercado;</p>	<p>Em 24 de maio entrou em exercício na SMA o servidor analista de tecnologia da informação, Anderson Olimpio de Oliveira, Matrícula 142762-8. O servidor irá auxiliar o servidor atualmente responsável pelo sistema utilizado pelo DGCC na fiscalização e, substituí-lo quando necessário. Pretende-se com a medida que o domínio e a administração do sistema não estejam sob responsabilidade de um único servidor. Entendemos que novas nomeações e uma nova ampliação da equipe de analista de TI não é algo que o Departamento pode se comprometer a fazer uma vez que a decisão depende de uma série de</p>	<p>Implementado em 24/05/24.</p>	<p>DPE-SMA</p>



PONTO DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL INDICADO PELO GESTOR
		fatos externos à SMA como, por exemplo, o cenário fiscal do Município, limites de gastos de pessoal na LRF, autorização do Comitê Gestor, dentre outros.		
<b>5.4 – DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES</b>	8 – Elaborar um programa de capacitação a todos os servidores do departamento, buscando o desenvolvimento contínuo do corpo funcional da Secretaria.	Com a retaguarda da SMGDP, que dispõe de recursos para pagamento de cursos de capacitação, as equipes de fiscalização do DGCC, especialmente as que gerenciam contratos de dedicação exclusiva de mão de obra, vêm realizando cursos para aprendizado e melhoria na fiscalização dos contratos, principalmente com a edição da Lei Federal 14.133/2021, que implantou novos dispositivos para os processos licitatórios e de execução dos contratos, capacitando e aprimorando as equipes, de forma a qualificar o quadro de servidores e a qualidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas.	Implantado desde abril/2021.	DGCC-SMA